



## TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS 03/2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DO MATO GROSSO DO SUL – CAMPUS NOVA ANDRADINA E A EMPRESA S.N. DIAS – EPP.

A União, por intermédio do (a) Instituto Federal do Mato Grosso do Sul - Campus Nova Andradina, com sede no (a) Rodovia MS 473, KM 23, Fazenda Santa Bárbara, na cidade de Nova Andradina/MS, CEP: 79.750-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.673.078/0002-01, neste ato representado pelo Diretor Geral: Claudio Zarate Sanavria, nomeado pela Portaria nº 1.668 de 03 de dezembro de 2015, publicado no DOU no dia 04 de dezembro de 2015, inscrito sob o nº 886.006.021-49, portador da carteira de identidade de nº 000.905.839 SSP/MS, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) empresa S.N. Dias - EPP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 15.063.353/0001-08, sediado(a) na Rua da Saudade, 1017, Bairro Capilé em Nova Andradina, CEP: 79.750-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Simone Neves Dias, portador(a) da Carteira de Identidade nº 001.020.814, expedida pela (o) SSP/MS e CPF nº 955.272.811-87, tendo em vista o que consta no Processo nº 23347.006227.2019-61 e em observância às disposições do artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Dispensa nº 03/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa com fornecimento de Recarga de gás liquefeito, botijão de 13 k e água mineral sem gás, galões de 20 litros e garrafas de 500 ml a serem retirados de forma parcelada e conforme a necessidade, estabelecidas neste instrumento.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se à Dispensa 03/2019, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E LOCAL DE ENTREGA

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor S.N.DIAS – EPP, CNPJ 15.063.353/0001-08, Rua da Saudade, 1017, Bairro Capilé, CEP: 79750-000, Telefone: 67-3441 6441, E-mail: <a href="mailto:planetaagua.na@hotmail.com">planetaagua.na@hotmail.com</a> Contato: Simone Neves Dias.					
Item	Descrição	UN	QTD	Valor Unidade	Valor Total
01	Recarga para gás liquefeito de petróleo - GLP, nome gás engarrafado (GLP) botijão de 13 kg. Retirada conforme a necessidade	UN	20	R\$ 70,00	R\$ 1.400,00



do IFMS, campus Nova Andradina.				
02	Água Mineral, em garrafões de polietileno, com capacidade para 20(vinte) litros,	UN	R\$ 11,00	R\$ 220,00
03	Água Mineral sem gás, em garrafas de polietileno, com capacidade para 500 (quinhentos) ml,	UN	R\$ 1,25	R\$ 375,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 1995,00</b>
Local de Entrega: Na sede da contratada, como consta no Termo de Referência.				

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste contrato tem início na data de 07/06/2019 e encerramento em 07/06/2020

### 4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de R\$ 1.995,00,00

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo para os Itens 01, 02 e 03:

Fonte de Recursos:	8100000000
Elemento de Despesa:	Item 01: 33.90.30-04 Item 02 e 03: 33.90.30-07
PTRES:	108814
PI:	L20RLP0100N

5.2. No (s) exercício (s) seguinte (s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.





## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

7.1. O preço é fixo e irrevogável.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

## 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.5. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.7. Indenizações e multas.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO



15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Campo Grande/MS - Justiça Federal.

15.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Nova Andradina, 07 de junho de 2019.

\_\_\_\_\_  
Claudio Zarate Sanavria - Diretor-Geral  
IFMS – Campus Nova Andradina

\_\_\_\_\_  
S.N. Dias – EPP - Planeta Água  
CNPJ: 15.063.353/0001-08

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

RG:

RG:

CPF:

CPF: